



# CONHECENDO O ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS

BRASIL E ESTADOS UNIDOS

MINISTÉRIO DA  
DEFESA

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES





## **Excelentíssimos Senhores Congressistas,**

Este documento é um resumo dos principais tópicos do **Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)** recentemente assinado pelo Governo Brasileiro com os Estados Unidos da América em cerimônia oficial, em Washington.

Neste acordo de proteção de dados tecnológicos, denominado salvaguardas tecnológicas, no qual os Estados Unidos autorizam o Brasil a realizar lançamentos de foguetes e espaçonaves, **para fins pacíficos**, de quaisquer nacionalidades contendo componentes americanos é um grande avanço para o país e ficará registrado na história como ponto de início de uma era que trará desenvolvimento econômico e social para a região onde, atualmente, o centro está localizado. Além de ser uma oportunidade para todo o país.

Nos termos deste acordo, mantemos nossa soberania nacional, defendemos nosso protagonismo mundial no setor aeroespacial e encontramos soluções para promover a indústria brasileira, a cooperação tecnológica e ainda prestigiar a produção de conhecimento científico e pesquisas de alto nível.

**A partir deste momento, contamos com o Congresso Nacional para analisar e votar este acordo, considerando o imenso potencial do Brasil para se tornar uma potência econômica, política e social com a aprovação desta iniciativa, gerando conhecimento, recursos e riquezas para a região, para o país e para o povo brasileiro.**

**Acredito, absolutamente, que Vossas Excelências farão parte da história, moldando o futuro do nosso país e, assim, serão lembradas por terem feito a diferença em prol do Brasil e da humanidade.**

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

# 1. TERMINOLOGIA

## OPERAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA (CEA)

Atividade de utilização de instalações no CEA e serviços por ele prestados, sob forma de remuneração via contratos comerciais com empresas.

Pode ser feita por eventos isolados (lançamentos ocasionais) ou via empreendimentos de mais longo prazo (como por exemplo: SpaceX no Kennedy Space Center - EUA - e Soyuz no Centro Espacial Guianas em Kourou - Guiana Francesa).

## ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS (AST)

É um instrumento assinado entre dois países em que estes se comprometem a proteger as tecnologias das partes. Além de uma declaração de confiança, é uma condição obrigatória para o uso do Centro Espacial de Alcântara (CEA) como base de lançamento de objetos espaciais de quaisquer países que possuam componentes americanos. O formato do acordo é utilizado por países como China, Ucrânia, Rússia, Índia, Nova Zelândia e está dentro de uma praxe internacional.

## CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA

Criado por meio do Decreto Federal nº 88.136, de 01º de março de 1983, é conhecido como a "Janela Brasileira para o Espaço" e pode transformar-se no principal centro de lançamento do Hemisfério Sul do planeta, com apoio de vocês.

O Brasil possui uma costa norte com capacidade privilegiada de lançamentos de foguetes tanto em termos de ângulo de lançamento quanto em termos de economia de combustível.

Atualmente o CEA possui todas as instalações básicas e está com o seu potencial reprimido.

## **VEÍCULOS DE LANÇAMENTO / FOGUETES LANÇADORES**

Quaisquer veículos lançadores, públicos ou privados, mais conhecidos como foguetes e geralmente equipados com motores propulsores, adaptadores com sistemas de separação, compartimento para carga útil (como satélites) e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação pelos países e utilizados para realizar atividades comerciais de lançamento.

## **SATÉLITE**

É um objeto que acompanha outro objeto maior geralmente em movimento orbital que pode ser natural ou artificial.

Como exemplo de satélite natural entorno da Terra, temos a Lua. Como exemplo de satélites artificiais temos equipamentos que obtém imagens da Terra em diversas faixas do espectro de frequência, equipamentos que retransmitem sinais eletromagnéticos (TV, Rádio, GPS, etc.) e equipamentos científicos que obtém dados específicos para análise e compreensão de fenômenos como variação climática, variação da constituição atmosférica, interferência eletromagnética na atmosfera e outros.

Os satélites são amplamente utilizados pelas nações desenvolvidas.

## ESPAÇONAVES

Qualquer carga útil para operação no espaço como satélite, que pode incluir: veículos espaciais, seus sistemas ou subsistemas, além de motores de transferência orbital.

## MÍSSEIS

São veículos propulsados geralmente por motor foguete cuja carga é utilizada para fins bélicos.

**OBSERVAÇÃO:** O acordo de AST não contempla o lançamento de mísseis.

## REGIME DE CONTROLE DE MÍSSEIS (MTCR)

O **Missile Technology Control Regime (MTCR)** é um acordo internacional de caráter político entre países para limitar a proliferação de armas de destruição em massa químicas, biológicas e nucleares e seus vetores, os mísseis. Foi fundado em 1987 por Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos. Hoje possui 35 países membros, incluindo o Brasil desde 1995 com status idêntico ao dos outros países.

## 2. BENEFÍCIOS

A operação de um centro espacial comercial possui um potencial único capaz de inserir o Brasil como um grande player no setor aeroespacial.

**Em 20 anos, estima-se que, devido a não aprovação do AST, o Brasil perdeu aproximadamente US\$ 3,9 bilhões (aproximadamente R\$ 15 bilhões) em receitas de lançamentos não realizados, considerando-se apenas 5% dos lançamentos ocorridos no mundo neste período, além de não desenvolver o potencial tecnológico e de turismo regional.**

O mercado espacial global tem crescido continuamente e deverá sair dos atuais US\$ 350 bilhões por ano para atingir US\$ 1 trilhão por ano em 2040.

Com a aprovação do AST, o Brasil pode se inserir nesse mercado, mesmo com a meta conservadora de ocupar 1 % do volume de negócios espacial global (US\$ 10 bilhões por ano a partir de 2040) e consolidará o Brasil como um forte player do segmento de lançamentos. Assim, o país alavancará todo o seu programa espacial.

Toda a região adjacente ao Centro Espacial será beneficiada pelo incremento imediato do desenvolvimento social e econômico refletido na geração de empregos, na criação de novas empresas e na ampliação do empreendedorismo e negócios de base local como restaurantes, hotéis, postos de gasolina, barbearias e o comércio/turismo/serviço como um todo.

Além de impulsionar as atividades comerciais e econômicas locais, a integração do centro na comunidade também trará melhorias à educação local, à formação de mão de obra especializada e à infraestrutura básica do município e da região, incluindo acesso à banda larga, saneamento, segurança pública etc.

Exemplo desta transformação pode ser facilmente verificado na comunidade vizinha ao NASA Kennedy Space Center, incluindo a parceria com o Estado da Flórida através das atividades do Florida Space Coast. Semelhante processo acontece na cidade de KOUROU (Guiana Francesa).

# 3. PERGUNTAS E RESPOSTAS

## O QUE É O ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS?

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) funciona como um compromisso entre países que garante que suas tecnologias e patentes estarão protegidas contra uso ou cópia não autorizados.

É praxe entre os países que operam centros de lançamento espaciais. O Brasil já tem acordo semelhante celebrado com a Ucrânia e os Estados Unidos têm Acordos de Salvaguardas com Rússia, China, Índia, Ucrânia e Nova Zelândia.

Especificamente neste AST, os Estados Unidos autorizam o Brasil a lançar foguetes e espaçonaves, nacionais ou estrangeiras, que contenham partes tecnológicas americanas. Em contrapartida, o Brasil garante a proteção da tecnologia americana contida nestes artefatos.

## PORQUE COM OS ESTADOS UNIDOS?

Atualmente, aproximadamente 80% dos equipamentos espaciais do mundo possuem algum componente norte-americano. Logo, sem o AST com os Estados Unidos, o centro espacial comercial brasileiro jamais poderá lançar qualquer tipo de objeto que tenha conteúdo norte-americano, e o Brasil ficará praticamente fora do mercado de lançamentos espaciais.

## QUAL A IMPORTÂNCIA DO AST?

O AST é imprescindível para que o Centro Espacial Brasileiro, a partir de agora, entre no

mercado global de lançamentos de cargas ao espaço. É do interesse do Brasil fomentar este tipo de atividade comercial, pois gerará recursos substanciais para o desenvolvimento local, regional e para o nosso Programa Espacial Brasileiro.

Para os EUA, como acontece com outros países, o AST trata-se apenas de proteção tecnológica. Para o Brasil trata-se de uma grande oportunidade de destravar a operação comercial do centro, viabilizar a implantação da política espacial brasileira, gerando desenvolvimento tecnológico, social e econômico.

Em outras palavras, o AST constitui passo fundamental para o desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, da região de Alcântara e do Brasil, facilitando a atração de investimentos, o desenvolvimento de uma cadeia produtiva de alto valor agregado, a indução de atividades econômicas em apoio aos serviços de lançamento, a alavancagem do setor de serviços, incluindo o turismo e o incremento da arrecadação de impostos naquela região do país.

## **O ACORDO PERmite o LANçAMENTO DE MÍSSEIS OU ARTEFATO BÉLICO? NÃO**

Desde 1995, o Brasil é signatário do Regime de Controle de Mísseis (MTCR), criado em 1987 por Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos.

A adesão do Brasil demonstra o compromisso do país com os esforços para deter a proliferação das armas de destruição em massa e garante o acesso brasileiro aos acordos internacionais para ampliar o protagonismo nacional no setor espacial.

Além disso, diz o AST no Artigo III:

1. A República Federativa do Brasil compromete-se a:

A. Em conformidade com obrigações e compromissos assumidos pelo Brasil no que tange a programas de mísseis balísticos com capacidade de transportar armas de destruição em massa que ameacem a paz e a segurança internacionais, **não permitir o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Espaçonaves Estrangeiras ou Veículos de Lançamento Estrangeiros de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento: i) estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou ii) tenham governos designados por uma das Partes como havendo repetidamente provido apoio a atos de terrorismo internacional.** Caso uma das Partes notifique a outra Parte dúvidas sobre designação relativa ao item ii), as Partes deverão entrar em consultas e buscar solução mutuamente aceitável.

B. Em conformidade com a participação do Brasil no Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR, na sigla em inglês) e outros arranjos e acordos internacionais e multilaterais sobre não-proliferação dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, **não permitir o ingresso significativo, quantitativa ou qualitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra ou recursos financeiros no Centro Espacial de Alcântara, oriundos de países que não sejam Parceiros (membros) do MTCR, exceto se de outro modo acordado entre as Partes.**

## **O ACORDO AMEAÇA A SOBERANIA NACIONAL? DE FORMA ALGUMA**

Como visto nas questões anteriores, o AST não trata sobre construção ou operação de base norte-americana em Alcântara, entrega ou controle do Centro, acordo militar ou mesmo garantia de uso exclusiva pelos Estados Unidos.

O AST trata apenas da autorização dos Estados Unidos ao Brasil para o lançamento de foguetes e satélites, nacionais ou internacionais, que contenham componentes americanos.

A jurisdição de toda a área pertence ao Brasil.

Com relação as operações em território nacional, todas as atividades, inclusive o transporte e processos aduaneiros de tecnologia americana, serão acompanhadas e assistidas pelas autoridades brasileiras. Para garantir a proteção das tecnologias americanas e da soberania nacional, consta no artigo VII:

1. Transporte de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, incluindo procedimentos alfandegários.
  - A. Todo transporte de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos

para ou a partir do território da República Federativa do Brasil deverá ser autorizado previamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, e tais itens poderão, a critério do Governo dos Estados Unidos da América, ser acompanhados e monitorados durante o transporte por Participantes Norte-americanos autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

**B.** Caso assim requisitado pelo Governo da República Federativa do Brasil, quaisquer Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que sejam transportados para ou a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados em contêineres devidamente lacrados somente deverão ser abertos para inspeção, enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil, por Participantes Norte-Americanos na presença de autoridades devidamente autorizadas da República Federativa do Brasil. As autoridades brasileiras competentes deverão receber do Governo dos Estados Unidos da América declaração por escrito sobre o conteúdo dos referidos contêineres lacrados. Essas atividades não deverão autorizar exame técnico, documentação (através de registro visual ou por outros meios) ou duplicação de qualquer tipo de conteúdo.

**C.** O Governo dos Estados Unidos da América deverá exigir de Licenciados Norte-americanos garantias por escrito de que os contêineres lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contêm nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.

**D. Os Participantess Norte-americanos deverão submeter-se ao controle de imigração e alfândega na República Federativa do Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos brasileiros.**

## **QUEM VAI CONTROLAR O CENTRO DE LANÇAMENTO? BRASIL OU ESTADOS UNIDOS? O BRASIL**

Sendo um centro comercial com a disposição de lançar foguetes e satélites de muitos países, o centro certamente será visitado por muitos profissionais estrangeiros.

A jurisdição de toda a área é do Brasil e é o país quem controla o acesso ao Centro de Lançamento.

O Centro Espacial Brasileiro continuará sendo controlado exclusivamente pelo governo brasileiro. Sob a jurisdição do Ministério da Defesa, e com a participação da Agência Espacial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e outras instituições, no que couber, todas as atividades no Centro ocorrerão sob a supervisão do Brasil, **exatamente como ocorre hoje**.

De uma forma mais simplista, podemos comparar esta operação como o gerenciamento de um hotel onde o cliente recebe uma chave de um quarto que passa a ser uma área restrita na qual ele tem a proteção de seus bens pessoais, porém, de forma alguma o cliente tem o controle do hotel e as equipes do hotel e o dono do hotel tem acesso quando necessário a esta área restrita.

A assinatura de um acordo de salvaguardas pelo Brasil com outro país significa apenas que o Brasil reitera seu compromisso de proteger a propriedade tecnológica de terceiros, assim como o Brasil exige que outros países respeitem sua propriedade tecnológica. Sob este aspecto, o AST é um acordo de proteção dos interesses brasileiros.

Diferentemente do acordo assinado em 2000, no texto atual aperfeiçoado deste AST as chamadas áreas restritas, onde serão manipuladas as tecnologias americanas, serão designadas conjuntamente entre o Brasil e o EUA e são textualmente áreas dentro da jurisdição territorial nacional. Além disso, os órgãos brasileiros de polícia e de prestação de socorro emergencial terão acesso operacional às áreas restritas conforme necessidade e o Brasil pode aprovar ou restringir o acesso de pessoas credenciadas pelos EUA. Esses são alguns avanços observados em relação ao antigo acordo, já que as negociações que levaram ao novo texto consideraram as preocupações manifestadas anteriormente pelo Congresso Nacional.

**Nada neste AST assinado com os EUA impedirá o desenvolvimento autônomo do Programa Espacial Brasileiro**, conforme diretiva constante em carta assinada pela autoridade norte-americana firmante do AST.

## **APROVAR O AST SIGNIFICA ALUGAR ALCÂNTARA? NÃO**

Embora a operação comercial do Centro Espacial envolva a utilização de áreas restritas e controladas para proteger a tecnologia embarcada nos foguetes e espaçonaves construída por diversos países, o acordo não constitui um aluguel dessas áreas.

O acordo, simplesmente, autoriza o Brasil lançar espaçonaves e foguetes com componentes americanos, em troca da proteção das tecnologias embarcadas, qualquer que seja a nacionalidade do veículo lançador e do satélite embarcado.

## **O QUE O BRASIL GANHA COM O ACORDO? QUAL A CONTRAPARTIDA AMERICANA?**

O benefício do Brasil deste acordo é potencializar o uso comercial do Centro Espacial.

Em 20 anos, estima-se que, devido a **não aprovação do AST**, o Brasil **perdeu** aproximadamente **US\$ 3,9 bilhões (aproximadamente R\$ 15 bilhões)** em receitas de lançamentos não realizados, considerando-se apenas 5% dos lançamentos ocorridos no mundo neste período, além de não desenvolver o potencial tecnológico e de turismo regional.

O mercado espacial global tem crescido continuamente e deverá sair dos atuais US\$ 350 bilhões por ano para atingir US\$ 1 trilhão por ano em 2040.

Com a aprovação do AST, o Brasil pode se inserir nesse mercado, mesmo com a meta conservadora de ocupar 1 % do volume de negócios espacial global (US\$ 10 bilhões por ano a partir de 2040) e consolidará o Brasil como um forte player do segmento de lançamentos. Assim, o país alavancará todo o seu programa espacial.

Isto permite que o Brasil cresça e desenvolva o setor aeroespacial.

## **PORQUE O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA É ESTRATÉGICO?**

O Brasil é um país privilegiado que possui uma Costa Norte extensa e capaz de abrigar centros de lançamento próximos ao Equador e com ótima capacidade angular de órbitas.

No início dos anos 80, Alcântara venceu as localidades concorrentes para sediar um centro espacial que atendesse aos requisitos técnicos e logísticos do Programa Espacial Brasileiro.

O Brasil antecipou-se a um movimento que hoje ocorre com a criação de outros espaços portos comerciais nos EUA, na Europa, na Austrália, na Nova Zelândia, entre outros.

A população da região foi presenteada com uma excelente ferramenta para o desenvolvimento social e econômico, que esperamos que comece a se concretizar com a aprovação do acordo.

## **HÁ PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA ENTRE OS PAÍSES? NÃO**

## **QUAL O IMPACTO PARA A COMUNIDADE LOCAL?**

Toda a região adjacente ao Centro Espacial será beneficiada pelo incremento imediato do desenvolvimento social e econômico refletido na geração de empregos, na criação de novas empresas e na ampliação do empreendedorismo e negócios de base local como restauran-

tes, hotéis, postos de gasolina, barbearias e o comércio/turismo/serviço como um todo.

Além de impulsionar as atividades comerciais e econômicas locais, a integração do centro na comunidade também trará melhorias à educação local, à formação de mão de obra especializada e à infraestrutura básica do município e da região, incluindo acesso à banda larga, saneamento, segurança pública, entre outros. É uma oportunidade singular para a preservação inclusiva dos valores culturais e do meio ambiente das comunidades tradicionais, como ocorre, por exemplo em KOUROU (Guiana Francesa).

## 4. RESPONDENDO DÚVIDAS DA POPULAÇÃO SOBRE O AST

### O CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA TEM A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A OPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE SATÉLITES ATUALMENTE? QUEM VAI CONSTRUIR E BANCAR PARA QUE O NEGÓCIO SE TORNE VIÁVEL?

Sim. Estamos com a infraestrutura operacional pronta e moderna.

Contudo, alguns veículos lançadores demandam instalações específicas e neste caso, as empresas interessadas serão as responsáveis pelos investimentos, pelas modificações e pelas adaptações necessárias para as especificidades dos seus veículos lançadores.

Podemos citar por exemplo a SpaceX. Para que efetuasse lançamentos no NASA Kennedy Space Center, a empresa teve que arcar com todos os custos das modificações necessárias na base de lançamentos 39A.

A medida que formos tendo mais clientes em nosso portfólio isso vai sendo feito de acordo com cada situação específica.

### SOU ALCANTARENSE, PAI DE FAMÍLIA, E FICO PENSANDO, SERÁ QUE TEREI ALGUMA OPORTUNIDADE DE TRABALHAR NESTE CENTRO? SERÁ QUE AQUELES NOS SOS AMIGOS QUILOMBOLAS COM POUCA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TERÃO ALGUMA OPORTUNIDADE DE PELO MENOS VARRER O CHÃO DE ALGUM PRÉDIO?

Sim. A proposta é fomentar atividades que beneficiarão todos os cidadãos do local. Esta é

a grande oportunidade de desenvolvimento social real, trazendo melhoria na qualidade de vida para toda a região, população, indústria e comércio.

Dependendo da qualificação profissional do cidadão e do seu desejo em progredir e adquirir outras qualificações, a existência do centro espacial será sua grande oportunidade de melhoria de vida;

Por exemplo, ele pode prestar serviços, aprender novas funções e até abrir seu próprio negócio.

## **QUAL A GARANTIA QUE TEMOS QUE OS EUA ESTÃO LANÇANDO O QUE REALMENTE ESTÃO FALANDO?**

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer que este AST não autoriza os EUA ou qualquer outro país a realizar lançamentos de Alcântara. Ele estabelece uma série de condições para a realização de lançamentos que possuam tecnologia norte americana embarcada.

Neste acordo de proteção de dados tecnológicos, denominado salvaguardas tecnológicas, no qual os Estados Unidos autorizam o Brasil a realizar lançamentos de foguetes e espaçonaves, para fins pacíficos, de quaisquer nacionalidades contendo componentes americanos é um grande avanço para o país e ficará registrado na história como ponto de início de uma era que trará desenvolvimento econômico e social para a região onde, atualmente, o centro está localizado.

Nos termos deste acordo, mantemos nossa soberania nacional, defendemos nosso prota-

gonismo mundial no setor aeroespacial e encontramos soluções para promover a indústria brasileira, a cooperação tecnológica e ainda prestigiar a produção de conhecimento científico e pesquisas de alto nível.

Mas de qualquer forma, cabe esclarecer que o Brasil é signatário de diversos compromissos internacionais de uso pacífico do Espaço que regem a atividade espacial. Esses compromissos estão refletidos nos regulamentos de segurança da autoridade espacial brasileira, AEB.

Empresa espacial de qualquer nacionalidade que queira operar no Brasil necessita ser primeiramente licenciada. Cada instalação, cada veículo e cada carga útil tem que passar por um processo prévio de certificação. Depois, cada lançamento tem que ser autorizado. Todo esse processo é conduzido e aprovado pela autoridade brasileira competente – AEB. Logo, nada é lançado sem conhecimento pleno e autorização das autoridades brasileiras.

## **SERÁ QUE O BRASIL VAI PODER DESENVOLVER OU PARTICIPAR DA TECNOLOGIA? OU APENAS VAI CEDER O ESPAÇO?**

Nada neste AST assinado com os EUA impedirá o desenvolvimento autônomo do Programa Espacial Brasileiro, conforme diretriva constante em carta assinada pela autoridade norte-americana firmante do AST.

O AST em nenhum momento trata deste assunto de transferência de tecnologia ou sessão da área. Neste acordo de proteção de dados tecnológicos, denominado salvaguardas tecnológicas, no qual os Estados Unidos autorizam o Brasil a realizar lançamentos de foguetes

e espaçonaves, para fins pacíficos, de quaisquer nacionalidades contendo componentes americanos é um grande avanço para o país e ficará registrado na história como ponto de início de uma era que trará desenvolvimento econômico e social para a região onde, atualmente, o centro está localizado.

Nos termos deste acordo, mantemos nossa soberania nacional, defendemos nosso protagonismo mundial no setor aeroespacial e encontramos soluções para promover a indústria brasileira, a cooperação tecnológica e ainda prestigiar a produção de conhecimento científico e pesquisas de alto nível.

Inclusive em momento algum o Brasil está impedido em desenvolver suas tecnologias.

**O GOVERNO DO BRASIL ASSINOU UM ACORDO COM OS EUA E A GENTE NÃO SABE O TEOR DESSE ACORDO. QUEREMOS SABER O QUE QUE HÁ NESTE TEXTO.**

O processo de negociação obedeceu às leis brasileiras.

Leia os anexos que acompanham esse documento.

## **QUAIS AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS (COMUNIDADES QUILOMBOLAS) QUE HÁ 30 ANOS ATRÁS HOUVE INICIALMENTE O REMANEJAMENTO DELAS E ELAS NÃO FORAM COMPENSADAS**

Essas questões são tratadas por grupos técnicos no Gabinete de Segurança Institucional (GSI), no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), criado pelo decreto número 9279 de 06 de fevereiro de 2018

O AST não afeta as questões fundiárias.

# ANEXOS

## **ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo dos Estados Unidos da América

(doravante denominados “as Partes”),

Acordaram o seguinte:

### **Artigo I**

#### **Objetivo**

Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e de Espaçonaves dos Estados Unidos da América, da República Federativa do Brasil ou Estrangeiras, por meio de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou de Veículos de Lançamento Estrangeiros que incluam ou transportem qualquer equipamento que tenha sido autorizado para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América.

## **Artigo II**

### **Definições**

Para fins deste Acordo, aplicar-se-ão as seguintes definições:

1. “Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América” – quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para realizar Atividades de Lançamento.
2. “Espaçonaves dos Estados Unidos da América” – quaisquer cargas úteis, espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital, que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para realizar Atividades de Lançamento.
3. “Espaçonaves da República Federativa do Brasil” – quaisquer cargas úteis, espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital utilizados para realizar Atividades de Lançamento e não importados para a República Federativa do Brasil.
4. “Veículos de Lançamento Estrangeiros” – quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil por

outro governo que não o Governo dos Estados Unidos da América para lançamento a partir do Centro Espacial de Alcântara.

5. “Espaçonaves Estrangeiras” – quaisquer cargas úteis, espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital, que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil por outro governo que não o Governo dos Estados Unidos da América, para lançamento em Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou Veículos de Lançamento Estrangeiros a partir do Centro Espacial de Alcântara.

6. “Equipamentos Afins” – equipamentos de apoio, itens acessórios e respectivos componentes e peças sobressalentes, que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para realizar Atividades de Lançamento.

7. “Dados Técnicos” – informações, sob qualquer forma, incluindo a oral, que não sejam de domínio público e que sejam necessárias para projeto, engenharia, desenvolvimento, produção, processamento, manufatura, uso, operação, revisão, reparo, manutenção, modificação, aprimoramento ou modernização de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins. Tais informações incluem, entre outras, informações sob a forma de plantas, desenhos, fotografias, materiais de vídeo, planos, instruções, programas de computador e documentação.

8. “Atividades de Lançamento” – todas as ações relacionadas ao (1) lançamento de Espaçonaves dos Estados Unidos da América por meio de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou de Veículos de Lançamento Estrangeiros e/ou (2) lançamento de Espaçonaves da República Federativa do Brasil e/ou de Espaçonaves Estrangeiras por meio

de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, desde as discussões técnicas iniciais até o lançamento e o retorno dos Equipamentos Afins e/ou dos Dados Técnicos da República Federativa do Brasil para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América e, na eventualidade de cancelamento ou de falha de lançamento, até o retorno de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou quaisquer componentes e/ou destroços recuperados e identificados de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins, para os Estados Unidos da América ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

9. “Planos de Controle de Transferência de Tecnologia” – quaisquer planos desenvolvidos por aqueles licenciados pelo Governo dos Estados Unidos da América, em consulta com aqueles licenciados pelo Governo da República Federativa do Brasil, que tenham sido aprovados pela agência ou agências competentes das Partes, antes da entrega de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos no território da República Federativa do Brasil, e que especifiquem as medidas de segurança a serem implementadas durante Atividades de Lançamento, inclusive em situações de emergência.

10. “Licenciados Norte-americanos” – quaisquer pessoas para as quais for(em) emitida(s) licença(s) de exportação, de acordo com as leis e regulamentos norte-americanos, para exportação de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos para a República Federativa do Brasil e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle dos Estados Unidos da América.

11. “Participantes Norte-americanos” – quaisquer pessoas licenciadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, seus contratados, subcontratados, empregados ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América ou de outros países, ou quaisquer servidores do Governo dos Estados Unidos da América ou seus contratados, subcontratados, empregados ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América ou de outros países, os quais, em decorrência de uma licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, participem de Atividades de Lançamento e estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle dos Estados Unidos da América.
12. “Licenciados Brasileiros” – quaisquer pessoas que sejam identificadas na(s) licença(s) de exportação pertinente(s) emitida(s) pelos Estados Unidos da América e que seja(m) autorizada(s), em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, a realizar Atividades de Lançamento.
13. “Representantes Brasileiros” – quaisquer pessoas que não se enquadrem na categoria de Participantes Norte-americanos, sejam elas cidadãs da República Federativa do Brasil ou de outros países, que tenham ou possam ter acesso a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos.
14. “Áreas Restritas” – áreas dentro da jurisdição territorial da República Federativa do Brasil, designadas conjuntamente pelas Partes, às quais o Governo da República Federativa do Brasil somente permitirá acesso a pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, a fim de assegurar que, de maneira ininterrupta, possam monitorar, inspecionar, acessar e controlar o acesso a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, para fins de realizar Atividades de Lançamento.

15. “Áreas Controladas” – áreas dentro da jurisdição territorial da República Federativa do Brasil, designadas pelo Governo da República Federativa do Brasil, nas quais o Governo da República Federativa do Brasil permitirá acesso apenas a pessoas autorizadas pelo Governo da República Federativa do Brasil, pelo Governo dos Estados Unidos da América ou por governos de outros países envolvidos em Atividades de Lançamento, e onde o Governo da República Federativa do Brasil assegurará que pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América possam, de maneira ininterrupta, monitorar, inspecionar, acessar, acompanhar e controlar o acesso a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, para fins de realizar Atividades de Lançamento.

### **Artigo III**

#### **Dispositivos Gerais**

1. A República Federativa do Brasil compromete-se a:

A. Em conformidade com obrigações e compromissos assumidos pelo Brasil no que tange a programas de mísseis balísticos com capacidade de transportar armas de destruição em massa que ameacem a paz e a segurança internacionais, não permitir o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Espaçonaves Estrangeiras ou Veículos de Lançamento Estrangeiros de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento: i) estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou ii) tenham governos designados por uma das Partes como havendo repetidamente provado apoio a atos de terrorismo internacional. Caso uma das Partes notifique a outra Parte dúvidas sobre designação relativa ao item ii), as Partes deverão entrar em consultas e buscar solução mutuamente aceitável.

B. Em conformidade com a participação do Brasil no Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR, na sigla em inglês) e outros arranjos e acordos internacionais e multilaterais sobre não-proliferação dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, não permitir o ingresso significativo, quantitativa ou qualitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra ou recursos financeiros no Centro Espacial de Alcântara, oriundos de países que não sejam Parceiros (membros) do MTCR, exceto se de outro modo acordado entre as Partes.

C. Assegurar que nenhum Representante Brasileiro se aproprie de quaisquer equipamentos ou tecnologias sendo importados para dar suporte a Atividades de Lançamento, exceto se especificado de maneira contrária pelo governo do país exportador, ou, em se tratando de equipamentos ou tecnologias para Espaçonaves da República Federativa do Brasil relacionadas a Atividades de Lançamento, se assim autorizado pelo Governo da República Federativa do Brasil.

D. Tomar todas as medidas necessárias para assegurar que projetos relacionados a Atividades de Lançamento, ou itens importados para utilização em tais projetos não sejam utilizados para outros propósitos, exceto se acordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do país exportador.

E. Firmar acordos juridicamente vinculantes com os outros governos que tenham jurisdição ou controle sobre entidades substancialmente envolvidas em Atividades de Lançamento. O escopo substantivo e os dispositivos de tais acordos deverão ser equivalentes àqueles contidos neste Acordo, exceto no que se refere a esta alínea e se de outra forma for acordado entre as Partes. Em particular, tais acordos deverão obrigar os outros governos em questão a exigir de seus licenciados que cumpram compromissos substancialmente equivalentes aos previstos nos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia, os quais o Governo

dos Estados Unidos da América deverá assegurar sejam cumpridos pelos Participantes Norte-americanos, de acordo com o estabelecido no parágrafo 4 do Artigo IV deste Acordo.

2. O Governo da República Federativa do Brasil poderá utilizar os recursos financeiros obtidos por intermédio das Atividades de Lançamento para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa Espacial Brasileiro, mas não poderá usar tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do MTCR (seja na República Federativa do Brasil ou em outros países).

3. Para cada Atividade de Lançamento, as Partes deverão nomear uma entidade para supervisionar o intercâmbio de Dados Técnicos entre Representantes Brasileiros e entidades não brasileiras envolvidas naquela Atividade de Lançamento.

4. É intenção do Governo dos Estados Unidos da América aprovar as licenças de exportação e importação necessárias à execução de Atividades de Lançamento, desde que tal aprovação esteja em consonância com as leis, regulamentos e políticas norte-americanas, bem como com os dispositivos deste Acordo. Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo dos Estados Unidos da América para tomar qualquer ação com respeito ao licenciamento, em conformidade com as leis, regulamentos e políticas norte-americanas.

5. É intenção do Governo da República Federativa do Brasil aprovar as licenças de exportação e importação necessárias à execução de Atividades de Lançamento, desde que tal aprovação esteja em consonância com as leis, regulamentos e políticas brasileiras, bem como com os dispositivos deste Acordo. Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo da República Federativa do Brasil para tomar qualquer ação com respeito ao licenciamento, em conformidade com as leis, regulamentos e políticas da República Federativa do Brasil.

## **Artigo IV**

### **Controle de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e Dados Técnicos**

1. Este Acordo especifica os procedimentos de salvaguardas tecnológicas a serem seguidos para Atividades de Lançamento, incluindo os procedimentos de controle de acesso a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e às áreas onde estejam tais itens no Centro Espacial de Alcântara. Este Acordo deverá ser aplicado a todas as fases de Atividades de Lançamento, incluindo as atividades em todas as instalações dos Licenciados Norte-americanos, as atividades em todas as instalações sob jurisdição e/ou controle da República Federativa do Brasil, e atividades dos Representantes Brasileiros e dos Participantes Norte-americanos. Este Acordo também deverá ser aplicado a todas as fases do transporte dos Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos.

2. Com exceção do previsto no Artigo VI e no parágrafo 3 do Artigo VIII deste Acordo, ou daquilo que tenha sido previamente autorizado por meio de licenças de exportação emitidas pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou de outra maneira previamente autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América, o Governo da República Federativa do Brasil deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir o acesso desacompanhado ou não monitorado, inclusive por quaisquer meios técnicos, de pessoas não autorizadas a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou às Áreas Restritas.

3. Para quaisquer Atividades de Lançamento, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os Participantes Norte-americanos possam acessar, e

controlar o acesso a, Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, a menos que de outra forma autorizado pelo Governo dos Estados Unidos da América. Para esse fim, o Governo da República Federativa do Brasil deverá deixar disponíveis Áreas Restritas e Áreas Controladas, cujos limites deverão ser claramente definidos.

4. Cada Parte deverá assegurar que todas as pessoas sob a jurisdição e/ou controle da respectiva Parte que participem ou que de outra maneira tenham acesso a Atividades de Lançamento observem os procedimentos especificados neste Acordo. O Governo dos Estados Unidos da América deverá exigir aos Licenciados Norte-americanos envolvidos em Atividades de Lançamento no Centro de Espacial de Alcântara que firmem, em consulta com Licenciados Brasileiros, um Plano de Controle de Transferência de Tecnologia que reflita e inclua os dispositivos relevantes deste Acordo e sua(s) respectiva(s) licença(s) de exportação e/ou importação. O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que os Representantes Brasileiros cumpram suas obrigações conforme estabelecidas nos Planos de Controle de Transferência de Tecnologias. Da mesma forma, o Governo dos Estados Unidos da América deverá assegurar que os Participantes Norte-americanos cumpram com suas obrigações conforme estabelecidas nos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Acordo e os dispositivos de qualquer dos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia, prevalecerão os dispositivos deste Acordo.

5. O Governo dos Estados Unidos da América deverá envidar seus melhores esforços para assegurar a continuidade da(s) licença(s) norte-americana(s) com vistas à conclusão de Atividades de Lançamento. Se o Governo dos Estados Unidos da América concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia para qualquer Atividade de Lançamento possa ter sido descumprido, poderá suspender ou revogar quaisquer licenças de exportação relacionadas a tais lançamentos.

A. Na hipótese de revogação ou suspensão de licença(s) de exportação norte-americana(s), o Governo dos Estados Unidos da América deverá prontamente notificar o Governo da República Federativa do Brasil e explicar as razões dessa decisão.

B. Na hipótese de revogação de licença norte-americana pelo Governo dos Estados Unidos da América, o Governo da República Federativa do Brasil não deverá manifestar oposição e deverá utilizar seus melhores esforços para facilitar o célere retorno aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, em conformidade com o estabelecido na licença norte-americana, de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que tenham sido internalizados no território da República Federativa do Brasil.

6. O Governo da República Federativa do Brasil deverá envidar seus melhores esforços para assegurar a continuidade da(s) licença(s) brasileira(s) com vistas à conclusão de Atividades de Lançamento. Se o Governo da República Federativa do Brasil concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia para qualquer Atividade de Lançamento possa ter sido descumprido, poderá suspender ou revogar quaisquer licenças de exportação relacionadas a tais lançamentos.

7. Na hipótese de revogação ou suspensão de licença(s) de exportação brasileira(s), o Governo da República Federativa do Brasil deverá prontamente notificar o Governo dos Estados Unidos da América e explicar as razões dessa decisão.

## Artigo V

### Dados Técnicos Autorizados para Divulgação

1. Este Acordo não permite que Participantes Norte-americanos prestem qualquer assistência a Representantes Brasileiros no que se refere ao projeto, desenvolvimento, produção, operação, manutenção, modificação, aprimoramento, modernização ou reparo de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins, a menos que tal assistência seja autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América. Este Acordo não permite a divulgação de qualquer informação referente a Veículos Lançadores dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins, e/ou respectivos componentes por Participantes Norte-americanos ou por qualquer pessoa sujeita à lei norte-americana, a menos que tal divulgação seja especificamente autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América.
2. O Governo da República Federativa do Brasil não deverá repassar e deverá proibir o repasse, por Representantes Brasileiros, de quaisquer Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos sem prévia autorização, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América. O Governo da República Federativa do Brasil não deverá utilizar e tomará as medidas necessárias para assegurar que os Representantes Brasileiros não utilizem Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos para propósitos daqueles especificados nas informações relativas à licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América e/ou nas informações do Governo dos Estados Unidos da América relativas à autorização de repasse fornecidas por Licenciados Norte-americanos a Licenciados Brasileiros.
3. O Governo dos Estados Unidos da América deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que Licenciados Norte-americanos forneçam a Licenciados Brasileiros as

informações necessárias relacionadas às licenças norte-americanas e/ou à autorização de repasse emitida pelo Governo dos Estados Unidos da América, incluindo informações sobre a natureza sigilosa de itens que tenham sido transferidos de acordo com tal licença ou autorização. O Governo da República Federativa do Brasil deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que Licenciados Brasileiros forneçam ao Governo da República Federativa do Brasil as informações acima mencionadas.

4. O Governo dos Estados Unidos da América deverá, em conformidade com as leis e regulamentos dos Estados Unidos da América, assegurar que Representantes Norte-americanos e/ou Licenciados Norte-americanos tenham a permissão de fornecer ao Governo da República Federativa do Brasil informações relacionadas à presença, em Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América ou Equipamentos Afins utilizados em Atividades de Lançamento, de material radioativo ou de quaisquer substâncias definidas como potencialmente danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, de acordo com as leis, regulamentos e políticas da República Federativa do Brasil.

5. O Governo dos Estados Unidos da América deverá, em conformidade com as leis e regulamentos dos Estados Unidos da América, assegurar que Representantes Norte-americanos e/ou Licenciados Norte-americanos tenham a permissão de fornecer ao Governo da República Federativa do Brasil os parâmetros orbitais básicos e as funções gerais de Espaçonaves dos Estados Unidos da América lançados através de Atividades de Lançamento.

6. Cada Parte deverá manusear e salvaguardar quaisquer informações militares classificadas da outra Parte, obtidas em consequência de atividades executadas segundo os dispositivos deste Acordo, em conformidade com suas leis e regulamentos aplicáveis e com o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, firmado em Santa Cruz, em 21 de novembro de 2010, e suas eventuais emendas.

## **Artigo VI**

### **Controles de Acesso**

1. Para quaisquer Atividades de Lançamento, as Partes deverão supervisionar e monitorar a implementação dos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia. O Governo da República Federativa do Brasil deverá permitir e facilitar a supervisão e o monitoramento de Atividades de Lançamento pelo Governo dos Estados Unidos da América. Caso o Governo dos Estados Unidos da América decida não implementar quaisquer dos controles referidos neste Artigo ou no Artigo VII em circunstâncias excepcionais, deverá notificar o Governo da República Federativa do Brasil a esse respeito.
2. As Partes deverão assegurar que apenas pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ter acesso a: (1) Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, localizados nas Áreas Controladas, Áreas Restritas ou em outros locais, durante transporte de equipamentos/componentes, construção/instalação, montagem/desmontagem, teste e finalização, preparativos de lançamento, lançamento e retorno dos Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América; e (2) Áreas Restritas.
3. O Governo da República Federativa do Brasil deverá permitir que servidores do Governo dos Estados Unidos da América presentes no Centro Espacial de Alcântara que estejam ligados a Atividades de Lançamento tenham livre acesso, a qualquer tempo, para inspecionar, nas Áreas Controladas, Áreas Restritas ou em outros locais, Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que sejam fornecidos por Licenciados Norte-americanos a Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América tenciona esforçar-se

para notificar, com a antecedência necessária, o Governo da República Federativa do Brasil ou Representantes Brasileiros sobre tais inspeções ou verificações. Não obstante, tais inspeções ou verificações poderão ocorrer sem aviso prévio ao Governo da República Federativa do Brasil ou a Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América e Licenciados Norte-americanos autorizados para tanto pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ter o direito de inspecionar e/ou monitorar, inclusive eletronicamente, por meio de sistema de circuitos fechados de televisão e/ou por outros equipamentos eletrônicos compatíveis com a execução de Atividades de Lançamento e compatíveis com requisitos de segurança de lançamentos: as Áreas Restritas e/ou Áreas Controladas conforme definidas nos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia, onde Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos estejam localizados, inclusive a “sala limpa” destinada a trabalhos com Espaçonaves dos Estados Unidos da América após a integração destas com os Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou Veículos de Lançamento Estrangeiros, ou após Espaçonaves Brasileiras e/ou Espaçonaves Estrangeiras serem integradas com Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América. O Governo dos Estados Unidos da América deverá ter o direito de ter Participantes Norte-Americanos acompanhando Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e/ou Espaçonaves dos Estados Unidos da América ao longo do trajeto que poderão seguir até a plataforma de lançamento. O Governo dos Estados Unidos da América deverá assegurar que Licenciados Norte-americanos tenham a permissão de coordenar as especificações e características técnicas de quaisquer equipamentos de monitoramento eletrônico com Licenciados Brasileiros.

4. O Governo da República Federativa do Brasil deverá notificar, com a antecedência necessária, o Governo dos Estados Unidos da América sobre quaisquer operações que possam criar conflito entre controles de acesso e requisitos de monitoramento especificados pelas Partes, de modo que entendimentos adequados possam ser acordados para salvaguardar

Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos. O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que a Licenciados Norte-americanos seja permitido, de maneira ininterrupta, monitorar, acessar e acompanhar Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, e controlar o acesso às Áreas Restritas.

5. O Governo dos Estados Unidos da América deverá assegurar que Participantes Norte-americanos sejam obrigados, exceto em circunstâncias excepcionais, a notificar o Governo da República Federativa do Brasil no momento em que sejam autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América a acessar as Áreas Restritas. Caso o Governo da República Federativa do Brasil tenha restrição à pessoa indicada na referida notificação, deverá notificar de imediato os Participantes Norte-americanos e, quando apropriado, o Governo dos Estados Unidos da América, a fim de que as Partes entrem em consultas sobre a questão.

6. O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que todos os Representantes Brasileiros portem, de maneira visível, crachás de identificação durante a execução de funções relacionadas a Atividades de Lançamento. O acesso às Áreas Restritas deverá ser controlado pelo Governo dos Estados Unidos da América ou, conforme autorizado na(s) licença(s) de exportação, pelos Licenciados Norte-americanos, por meio de crachás a serem elaborados, em consulta com o Governo da República Federativa do Brasil, pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou por Licenciados Norte-americanos, caso autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e que exibam o nome e a fotografia do portador. Caso o Governo da República Federativa do Brasil notifique o Governo dos Estados Unidos da América sobre restrição relativa a quaisquer pessoas a quem crachás tenham sido emitidos, as Partes deverão entrar em consultas.

7. As Partes estão de acordo que órgãos de polícia e de prestação de socorro emergencial do Governo da República Federativa do Brasil, como as polícias e o corpo de bombeiros, poderão acessar as Áreas Restritas caso necessário, com o fim de cumprir suas funções legais. As Partes deverão elaborar e implementar arranjos a serem seguidos nesses casos, a fim de proteger Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos de divulgação não autorizada, em conformidade com os dispositivos deste Acordo.

8. O acesso a áreas, instalações e locais do Centro Espacial de Alcântara que não estejam situados nas Áreas Restritas será controlado pelo Governo da República Federativa do Brasil, conforme disposto neste Acordo, e será autorizado em conformidade com informações incluídas nos crachás de identificação emitidos pelo Governo da República Federativa do Brasil. Em qualquer situação em que Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos estejam presentes em Áreas Controladas, as Partes deverão assegurar que Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos sejam acompanhados e monitorados por Participantes Norte-americanos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

## **Artigo VII**

### **Procedimentos Operacionais**

1. Transporte de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, incluindo procedimentos alfandegários.

A. Todo transporte de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves

dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos para ou a partir do território da República Federativa do Brasil deverá ser autorizado previamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, e tais itens poderão, a critério do Governo dos Estados Unidos da América, ser acompanhados e monitorados durante o transporte por Participantes Norte-americanos autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

B. Caso assim requisitado pelo Governo da República Federativa do Brasil, quaisquer Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que sejam transportados para ou a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados em contêineres devidamente lacrados somente deverão ser abertos para inspeção, enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil, por Participantes Norte-Americanos na presença de autoridades devidamente autorizadas da República Federativa do Brasil. As autoridades brasileiras competentes deverão receber do Governo dos Estados Unidos da América ou de um Licenciado Norte-americano declaração por escrito sobre o conteúdo dos referidos contêineres lacrados. Essas atividades não deverão autorizar exame técnico, documentação (através de registro visual ou por outros meios) ou duplicação de qualquer tipo de conteúdo.

C. O Governo dos Estados Unidos da América deverá exigir de Licenciados Norte-Americanos garantias por escrito de que os contêineres lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contêm nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.

D. Os Participantes Norte-americanos deverão submeter-se ao controle de imigração e alfândega na República Federativa do Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos brasileiros.

E. O Governo da República Federativa do Brasil deverá envidar seus melhores esforços para facilitar a entrada de Participantes Norte-Americanos no território da República Federativa

do Brasil para Atividades de Lançamento, inclusive no que tange à aceleração dos correspondentes procedimentos de concessão de vistos a Participantes Norte-americanos.

## **2. Preparativos no Centro Espacial de Alcântara**

A. O Governo da República Federativa do Brasil deverá permitir Representantes Brasileiros a participar do descarregamento de veículos que estejam transportando Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, e da entrega de contêineres lacrados nas Áreas Restritas e/ou Áreas Controladas, somente se estiverem sob a supervisão de Participantes Norte-americanos. O Governo da República Federativa do Brasil não deverá permitir a Representantes Brasileiros o acesso a Áreas Restritas e/ou Áreas Controladas em nenhuma hipótese enquanto os Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou quaisquer Equipamentos Afins estejam sendo montados, instalados, testados, preparados e/ou integrados, exceto se acompanhados, durante toda a operação, por Participantes Norte-Americanos ou autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

B. As Partes deverão permitir somente a Participantes Norte-americanos abastecer com propelentes os Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e Espaçonaves dos Estados Unidos da América, bem como testar Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e Espaçonaves dos Estados Unidos da América. As Partes estão de acordo que, quando não situados em Áreas Restritas, Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins deverão ser acompanhados por Participantes Norte-americanos durante a execução de Atividades de Lançamento, inclusive ao serem transportadas à plataforma de lançamento.

### **3. Procedimentos Pós-Lançamento**

As Partes deverão assegurar que somente a Participantes Norte-Americanos seja permitido desmontar Equipamentos Afins. As Partes deverão assegurar que tais equipamentos, em conjunto com os Dados Técnicos, retornem a locais aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América, embarcados em veículos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e que tais equipamentos e/ou Dados Técnicos possam ser acompanhados durante seu transporte por Participantes Norte-americanos autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América. Equipamentos Afins e outros itens sujeitos ao controle de exportação dos Estados Unidos da América que permaneçam na República Federativa do Brasil, em razão de projeto não mais vinculado a Atividades de Lançamento no Centro Espacial de Alcântara, deverão ser destruídos no local ou retirados da República Federativa do Brasil por Participantes Norte-americanos, a menos que procedimento diverso seja acordado pelas Partes.

## **Artigo VIII**

### **Atraso, Cancelamento ou Falha de Lançamento**

#### **1. Atraso de Lançamento**

Na eventualidade de um atraso de lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil deverá permitir a Participantes Norte-americanos que monitorem, de maneira ininterrupta, o acesso a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos. As Partes deverão assegurar que Participantes Norte-americanos estejam presentes se as Espaçonaves dos Estados Unidos da América forem expostas ou removidas de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou Veículos de Lançamento Estrangeiros após terem sido integradas. As Partes deverão assegurar que Veículos de Lançamento dos Estados Unidos

da América e Espaçonaves dos Estados Unidos da América sejam monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante a rota de transporte da plataforma de lançamento até as Áreas Restritas e/ou Áreas Controladas onde, se necessário, atividades de desmontagem ocorrerão e/ou onde Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e Espaçonaves dos Estados Unidos da América são reparados e aguardam reintegração.

## **2. Cancelamento de Lançamento**

Na eventualidade de cancelamento de lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil deverá permitir Participantes Norte-americanos a monitorar, de maneira ininterrupta, o acesso a Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos. As Partes deverão assegurar que Participantes Norte-americanos estejam presentes se Espaçonaves dos Estados Unidos da América forem expostas ou removidas de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou Veículos de Lançamento Estrangeiros após terem sido integradas. As Partes deverão assegurar que Veículos de Lançamento dos Estados Unidos e/ou Espaçonaves dos Estados Unidos da América sejam monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante a rota de transporte da plataforma de lançamento até as Áreas Restritas e/ou Áreas Controladas, onde eles aguardarão o retorno aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América. As Partes deverão assegurar que o carregamento de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos em um veículo seja monitorado por Participantes Norte-americanos, e que o referido veículo seja aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

### 3. Falha de Lançamento

A. Na eventualidade de falha de lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil deverá permitir que Participantes Norte-americanos auxiliem na busca e recuperação de todos e quaisquer componentes e/ou destroços de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins, no(s) local(is) do acidente que esteja(m) sujeito(s) à jurisdição ou controle da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que equipes de busca e emergência do Governo dos Estados Unidos da América tenham acesso ao(s) local(is) do acidente. Se houver razão para acreditar que a busca e recuperação de componentes e/ou destroços de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins afetarão os interesses de um terceiro Estado, as Partes imediatamente entrarão em consultas com o governo daquele Estado com o objetivo de coordenar procedimentos para realizar as operações de busca, sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os Estados envolvidos em conformidade com o Direito Internacional, inclusive aqueles oriundos do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, de 22 de abril de 1968.

B. O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que uma “área de recuperação de destroços” para o armazenamento de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins que forem identificados seja estabelecida no Centro Espacial de Alcântara e/ou em outra localidade acordada pelas Partes. O acesso à(s) referida(s) área(s) será controlado da mesma forma que o acesso a uma Área Restrita, em conformidade com o Artigo VI deste Acordo, quando necessário. O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que todos os componentes e/ou destroços de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da

América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins que sejam identificados e recuperados por Representantes Brasileiros sejam restituídos diretamente a Participantes Norte-Americanos sem que tais componentes ou destroços sejam estudados ou fotografados de nenhuma forma, exceto se acordado de outra maneira pelas Partes, em particular se se fizer necessário para resguardar os interesses de saúde e de segurança públicas e a preservação do meio ambiente. O Governo da República Federativa do Brasil somente poderá realizar qualquer estudo ou registro fotográfico, se acordado, acompanhado e monitorado por Participantes Norte-Americanos autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a divulgação pública de quaisquer informações coletadas.

C. O Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil acordam em autorizar Licenciados Norte-Americanos e Licenciados Brasileiros, respectivamente, por meio de licenças ou permissões, a fornecer, na medida em que os interesses nacionais de segurança e de política externa dos respectivos Estados assim o permitam, as informações necessárias para determinar a causa da falha de lançamento.

## **Artigo IX**

### **Implementação**

1. As Partes deverão entrar em consultas, por solicitação de uma das Partes, para avaliar a implementação deste Acordo, com particular ênfase na identificação de qualquer ajuste que possa ser necessário para manter a efetividade dos controles sobre a transferência de tecnologia.
2. Qualquer controvérsia entre as Partes concernente à interpretação e à implementação deste Acordo será solucionada por consultas por meio de canais diplomáticos.

## **Artigo X**

### **Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia**

1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última nota da troca de notificações entre as Partes que confirmam que todos os procedimentos e requisitos internos necessários para que este Acordo entre em vigor tenham sido realizados.
2. Este Acordo poderá ser emendado por meio de acordo por escrito entre as Partes. Tais emendas deverão entrar em vigor após a realização dos procedimentos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo.
3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes após o decurso do prazo de 1 (um) ano a partir da data do recebimento da notificação por escrito à outra Parte de sua intenção de denunciá-lo.
4. As obrigações das Partes estabelecidas por este Acordo concernentes à segurança, à divulgação e ao uso de informações, bem como à restituição de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos decorrentes de lançamento atrasado ou cancelado, ou de componentes ou destroços de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins resultantes de falha de lançamento aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão continuar a ser aplicadas após a expiração deste Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Washington, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**Ernesto Araújo**  
Ministro das Relações Exteriores

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Tenente-coronel Marcos Pontes**  
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**General Fernando Azevedo**  
Ministro da Defesa

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

---

**Dr. Christopher A. Ford**

Secretário Assistente, Escritório de Segurança Internacional e Não Proliferação,  
Departamento de Estado dos Estados Unidos da América

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

# **ORIENTAÇÃO OPERACIONAL RELACIONADA A ÓRGÃOS DE POLÍCIA E DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO EMERGENCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO**

## **DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América alcançaram os seguintes entendimentos sobre o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019 (“Acordo de Salvaguardas Tecnológicas”):

1. Os termos utilizados a seguir terão o mesmo significado que eles possuem no Acordo de Salvaguardas Tecnológicas.
2. Para os fins desta Orientação Operacional relacionada a Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial (“Orientação Operacional”), “Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial” são os órgãos do Governo da República Federativa do Brasil que poderão ter acesso às Áreas Restritas, caso necessário, com o objetivo de cumprir suas funções legais de polícia e de prestação de socorro emergencial. O Governo da República Federativa do Brasil tenciona notificar o Governo dos Estados Unidos da América e Licenciados Norte-americanos sobre os referidos Órgãos.

3. Quando os Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial acessarem as Áreas Restritas a fim de cumprir suas funções legais, em conformidade com o disposto no parágrafo 7 do Artigo VI do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, o Governo da República Federativa do Brasil tenciona assegurar que:

- A. A equipe dos Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial seja acompanhada por Participantes Norte-americanos nas Áreas Restritas, exceto por impossibilidade devido a circunstâncias excepcionais, e estejam devidamente instruídas sobre as exigências relativas à proteção de componentes ou destroços oriundos de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e Equipamentos Afins, ou de Dados Técnicos (coletivamente denominados "Tecnologia dos Estados Unidos da América");
- B. Os Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial entrarão em consultas com o Governo dos Estados Unidos da América antes de acessarem as Áreas Restritas, exceto por impossibilidade devido a circunstâncias excepcionais, e tomarão todas as medidas práticas para salvaguardar a Tecnologia dos Estados Unidos da América de divulgação não autorizada;
- C. Caso os Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial fotografem ou apreendam Tecnologia dos Estados Unidos da América, os referidos Órgãos armazenarão de maneira segura e controlarão o acesso e a divulgação de informações relativas a tais itens, a fim de protegê-los contra divulgação não autorizada, bem como proverão o Governo dos Estados Unidos da América com cópias das fotografias, descrições da Tecnologia dos Estados Unidos da América apreendida e informações sobre os métodos de armazenamento e controle de acesso;
- D. Ao concluírem quaisquer investigações ou procedimentos legais envolvendo tais fotografias, Tecnologia dos Estados Unidos da América apreendida ou informações sobre

Tecnologia dos Estados Unidos da América, os Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial devolverão ou destruirão tais itens, segundo orientados pelo Governo dos Estados Unidos da América; e

E. Se as fotografias, a Tecnologia dos Estados Unidos da América apreendida ou as informações sobre Tecnologia dos Estados Unidos da América tiverem de ser retidas por exigência das leis brasileiras e puderem ser sujeitas a solicitações de divulgação ao domínio público, os Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial usarão os argumentos legais aplicáveis para impedir a divulgação de tais itens, e o Governo da República Federativa do Brasil entrará em consulta com o Governo dos Estados Unidos da América durante esse processo.

4. Esta Orientação Operacional começará a surtir efeitos, uma vez assinada pelos Participantes, na mesma data em que o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre em vigor.

5. Esta Orientação Operacional perderá sua validade na mesma data em que o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas for revogado, exceto se esta Orientação Operacional for descontinuado previamente por qualquer dos Participantes, o qual deverá providenciar aviso prévio de 1 (um) ano por escrito ao outro Participante.

6. Esta Orientação Operacional poderá ser modificada por decisão por escrito dos Participantes.

Assinado em Washington, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

---

**Ernesto Araújo**  
Ministro das Relações Exteriores

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Tenente-coronel Marcos Pontes**  
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**General Fernando Azevedo**  
Ministro da Defesa

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

---

**Dr. Christopher A. Ford**

Secretário Assistente, Escritório de Segurança Internacional e Não Proliferação,  
Departamento de Estado dos Estados Unidos da América

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





MINISTÉRIO DA  
DEFESA

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

